



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.
083/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.295.810.0001-85, com sede na Estrada da Agasa, n.º 222, Servidão, Bairro 1º Distrito na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000 por seu representante legal **Sr. VALDIR PORTAL DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 449.442.090/53, portador da C.I. n.º 9064384011, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 034/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto deste contrato consiste na contratação da empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pintura interna e externa das escolas municipais, em conformidade com a descrição do Memorando nº. 1056 e Pedido nº. 2014/4938 oriundos da Secretaria Municipal da Educação-SEMED, anexos ao processo licitatório, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. MÃO DE OBRA R\$	VLR. MATERIAL	VLR. TOTAL R\$
05	Fornecimento de material e mão de obra para pintura externa da EMEI Menino Deus, bairro Menino Deus – conforme planilha orçamentária	01	2.133,25	2.154,51	4.287,76
TOTAL					4.287,76

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2.1- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.2- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte das ferramentas necessárias à execução do serviço.

2.3- A empresa deverá consignar em sua proposta de preços a garantia de 01(Um) ano da execução dos serviços, objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O objeto deste contrato será fiscalizado pela **Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e pelo Eng. Jarbas Freitas Machado**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento, bem como no edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O valor contratual é de R\$ 4.287,76 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo:

- **Valor do Material R\$ 2.154,51**(dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

- **Valor da mão de obra R\$ 2.133,25**(dois mil, cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

4.1- Efetivado por PARCELA ÚNICA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução do item 5, discriminado na cláusula primeira do presente instrumento, após o término dos serviços, e apresentação da N.F. devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 10 (dez) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e do Eng. Jarbas Freitas Machado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada das CNDs do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês de cobrança, devidamente quitado.

4.3- A Nota Fiscal relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra e assinatura do Fiscal do contrato no verso.

4.4- A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.8- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado, no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas do ensino fundamental
DESPEZA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (202)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas do ensino fundamental
DESPEZA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (203)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas de educação infantil
DESPEZA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (249)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento, conforme o determinado na cláusula quarta, deste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será realizada pela Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e Eng. Civil Jarbas Freitas Machado.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, o que se dará através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

7.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.9- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

7.10- A empresa deverá consignar garantia de 01(Um) ano da execução dos serviços, objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência da seguinte forma:

8.1- **30 (trinta) dias úteis e trabalhados** em relação à escola EMEI Menino Deus (item 5), **contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada**, podendo ser prorrogado o prazo a critério da **CONTRATANTE**, **por mais 40 dias até seu recebimento definitivo**.

8.2- A **CONTRATADA** ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3- A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e no prazo determinado

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará á **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 034/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

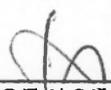
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de Junho 2015.

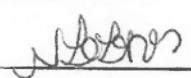


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CONSTRUTORA SILVA E DIAS LTDA. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

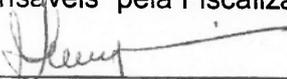


Nome
CPF

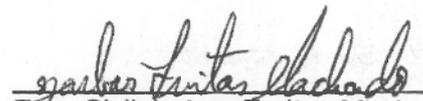


Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



Arq. Ana Clara Rossani Bergamin
CAU:



Eng. Civil Jarbas Freitas Machado
CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.
085/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.377.462.0001-34, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 273, Bairro Centro na cidade de Nova Bassano/RS, CEP: 95.340-000 por seu representante legal **Sra. MARISTELA COMUNELLO**, brasileira, comerciante, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.032.050-34, portador da C.I. nº 6073861376, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 034/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto deste contrato consiste na contratação da empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pintura interna e externa das escolas municipais, em conformidade com a descrição do Memorando nº. 1056 e Pedido nº. 2014/4938 oriundos da Secretaria Municipal da Educação-SEMED, anexos ao processo licitatório, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL.R. MÃO DE OBRA R\$	VL.R. MATERIAL	VL.R. TOTAL R\$
04	Fornecimento de material e mão de obra para pintura externa da EMEI Bem Me Quer, em Evaristo	01	3.698,99	3.801,02	7.500,01
TOTAL					7.500,01

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2.1- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.2- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte das ferramentas necessárias á execução do serviço.

2.3- A empresa deverá consignar em sua proposta de preços a garantia de 01(Um) ano da execução dos serviços, objeto da licitação.

Mari
ce. el
[Handwritten signatures]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado pela **Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e pelo Eng. Civil Jarbas Freitas Machado**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento, bem como no edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O valor contratual é de R\$ 7.500,01 (sete mil, quinhentos reais e um centavo), sendo:

- Valor do Material R\$ 3.801,02 (três mil, oitocentos e um reais e dois centavos).

- Valor da mão de obra R\$ 3.698,99 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

4.1- Efetivado por PARCELA ÚNICA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução do (item 4) e será efetuado em até 10(dez) dias após o término dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente assinadas pelos Fiscais do contrato.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 10 (dez) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e do Eng. Civil Jarbas Freitas Machado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada das CNDs do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês de cobrança, devidamente quitado.

4.3- A Nota Fiscal relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra e assinatura dos Fiscais do contrato no verso.

4.4- A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.8- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado, no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Mani e *per* *el* *DA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas do ensino fundamental
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (202)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas do ensino fundamental
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (203)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas de educação infantil
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (249)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

- 6.1- O pagamento, conforme o determinado na cláusula quarta, deste instrumento.
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será realizada pela Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e pelo Eng. Civil Jarbas Freitas Machado.
- 6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, o que se dará através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

- 7.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços apresentada;
- 7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 7.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 7.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as

ve Maria: el



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

7.10- A empresa deverá consignar garantia de 01(Um) ano da execução dos serviços, objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência da seguinte forma:

8.1- 30 (trinta) dias úteis e trabalhados em relação a escola EMEI Bem Me Quer (item 4), contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da CONTRATANTE, por mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

8.2- A CONTRATADA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e no prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – AS penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

Handwritten signatures and initials:
Mori e ...
...
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 034/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

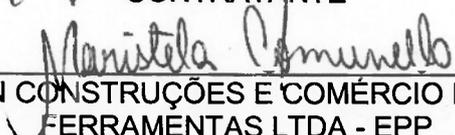
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho 2015.

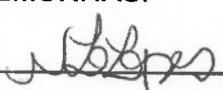


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS
FERRAMENTAS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

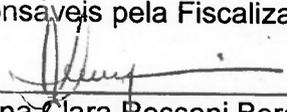


Nome
CPF

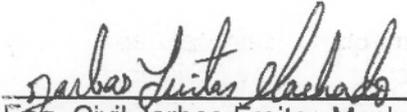


Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



Arq. Ana Clara Rossani Bergamin
CAU:



Eng. Civil Jarbas Freitas Machado
CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.
084/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SCHEIBEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.813/0001-56, com sede na Rua Coronel Brito, 1173, Estrela/RS, por seu representante legal **Sr. GUILHERME SCHEIBEL**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado a Rua Balduino Pedro Vier, nº 894, bairro dos Estados, município de Estrela/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.940.240-75, portador da C.I. nº 4075059487, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 034/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto deste contrato consiste na contratação da empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pintura interna e externa das escolas municipais, em conformidade com a descrição do Memorando nº. 1056 e Pedido nº. 2014/4938 oriundos da Secretaria Municipal da Educação-SEMED, anexos ao processo licitatório, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. MÃO DE OBRA R\$	VLR. MATERIAL	VLR. TOTAL R\$
01	Fornecimento de material e mão de obra para pintura interna e externa inclusive do cercamento da EMEF Nercy Rosa, bairro Menino Deus	01	14.295,42	14.313,17	28.608,59
06	Fornecimento de material e mão de obra para pintura interna e externa inclusive do cercamento da EMEF José Teimo Telmo Martins, em Cantagalo	01	8.815,36	9.083,93	17.899,29
07	Fornecimento de material e mão de obra para pintura interna e externa inclusive do cercamento da EMEF José de Anchieta, em Montenegro	01	11.840,35	12.132,08	23.972,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

08	Fornecimento de material e mão de obra para pintura interna e externa inclusive cercamento da EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho, bairro Passo dos Ramos	01	18.275,81	18.414,93	36.690,74
				TOTAL	107.171,05

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2.1- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.2- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte das ferramentas necessárias à execução do serviço.

2.3- A empresa deverá consignar em sua proposta de preços a garantia de 01(Um) ano da execução dos serviços, objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado pela **Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e pelo Eng. Civil Jarbas Freitas Machado**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento, bem como no edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O valor contratual é de **R\$ 107.171,05** (cento e sete mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos), sendo:

- **Valor do Material R\$ 53.944,11** (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

- **Valor da mão de obra R\$ 53.226,94** (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

4.1– Efetivado por 02 (duas) **PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução dos itens 1, 6, 7, 8 discriminados na cláusula primeira do presente instrumento e será efetuado em até 10(dez) dias após o término dos serviços, e apresentação da Nta Fiscal devidamente assinada pelos Fiscais do contrato.

4.2– O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 10 (dez) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e do Eng. Civil Jarbas Freitas Machado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada das CNDs do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês de cobrança, devidamente quitado.

4.3- A Nota Fiscal relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra e assinatura dos Fiscais do contrato no verso.

4.4- A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.8- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado, no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas do ensino fundamental
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (202)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas do ensino fundamental
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (203)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052 – Construção e ampliação de escolas de educação infantil
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (249)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento, conforme o determinado na cláusula quarta, deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será realizada pela Arq. Ana Clara Rossani Bergamin e pelo Eng. Civil Jarbas Freitas Machado.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, o que se dará através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

7.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.10- A empresa deverá consignar garantia de 01(Um) ano da execução dos serviços, objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência da seguinte forma:

8.1- 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados em relação às Escolas EMEF Nercy Rosa (item 1), EMEF José Teimo Martins (item 6), EMEF José de Anchieta (item 7), EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho (item 8), **contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada**, podendo ser prorrogado o prazo a critério da **CONTRATANTE**, por mais **40 dias até seu recebimento definitivo**.

8.2- A **CONTRATADA** ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3- A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e no prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 - as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 - da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10 - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará á **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 034/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

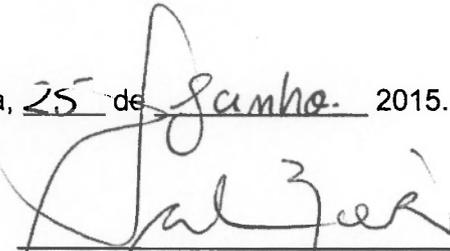
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

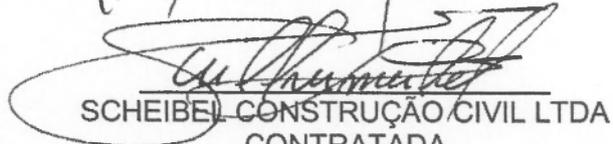


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, 25 de Junho, 2015.

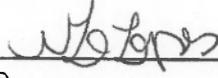


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SCHEIBEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

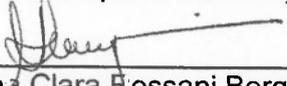


Nome
CPF

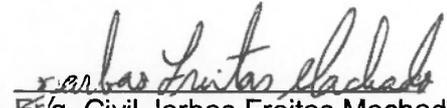


Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



Arq. Ana Clara Frossani Bergamin
CAU:



Eng. Civil Jarbas Freitas Machado
CREA: